



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 042, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

APROVADO

ENVIADO AO PREFEITO

O Prefeito do Município:

22 / 11 / 2013  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

22 / 11 / 2013  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

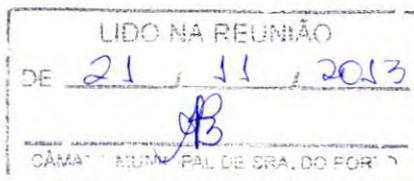
**Art. 1º** - O artigo 8º da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Quadro de Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério com as seguintes características:”

I – Para o cargo de Professor I.

Nível 1 - Formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou complementação pedagógica para as séries iniciais e licenciatura plena com habilitação específica à área de atuação.

II – Para cargo de Pedagogo:



Nível 1 – Formação em nível superior, graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica na área pedagógica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**Art. 2º** - O artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Localização é o ato pelo qual a Secretaria de Educação determina o local de trabalho do docente, observadas as disposições desta Lei.”

**Art. 3º** - O Inciso II do Artigo 75 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Pela autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior se tratar de suspensão **de até 30(trinta) dias.**”

**Art. 4º** - O Inciso III do Artigo 76 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Em **365 (Trezentos e Sessenta e Cinco)** dias, quanto à advertência.”

**Art. 5º** - O art. 116 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – A jornada básica de trabalho dos docentes do Magistério Público Municipal que atuam em educação infantil, ensino fundamental, independente do regime de trabalho, será de 25 horas/aula semanais de trabalho, sendo que 5 (cinco) horas destas, serão destinadas à horas de atividades, compreendidas como aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico de cada escola.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**Art. 6º** - O art. 117 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 – Será de 25 (vinte e cinco) horas semanais a jornada básica de trabalho dos demais profissionais do magistério que exerçam atividades pedagógicas no Sistema Municipal de Educação. Podendo estender ao máximo de 40 horas semanais, recebendo proporcionalmente as horas excedentes.”

**Art. 7º** - O § 2º do art. 135 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 (...)

“§ 2º - A **licença** será concedida sem ônus até 90(noventa) dias, mediante parecer de junta médica.”

**Art. 8º** - O § 2º do art. 144 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 (...)

“§ 2º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, **em** favor de seus beneficiários da pensão.”

**Art. 9º** - O § 1º do art. 147 da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

“Art. 147 (...)

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte serão de acordo com a Lei Municipal nº 534/2006 de 14 de novembro de 2006, lei 585/2011 de 03 de maio de 2011 que altera a lei 534 e o Decreto 02/2007 de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social.”

**Art. 10** - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 134 e o art. 148, ambos da Lei Complementar nº 11, de 01 de outubro de 2009.

**Art. 11** - Fica criado o Capítulo III, no Título III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO III

**Art. 28 A** – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º – A cedência ou cessão será com ou sem ônus para o sistema de ensino municipal e será concedida pelo prazo de até de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, devendo o ato de cessão ser renovado anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º – Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, creches e com atuação exclusiva em educação especial ou;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

III- Para atender Programas Sociais contextualizado com o magistério;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

§3º – A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção;

§4º - Caso haja cessão para órgão municipal a jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais;

§5º - O Servidor que exercer atividades de 40 (quarenta) horas semanais fará jus a diferença Remuneratória, sendo considerado extensão de carga horária, em valor proporcional ao número de horas estendidas;

§6º - A extensão de carga horária será faculdade do servidor, exceto por exigências legais ou como exigência curricular.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 08 de Novembro de 2013.

  
**GERALDO LUCIO ALBINO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 042/2013.**

**MENSAGEM Nº 042/2013.**

**Senhora do Porto, 08 de novembro de 2013.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto,

Submeto à elevada deliberação de V. Exa. o texto do projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município.

O principal objetivo do presente projeto é corrigir erros formais na Lei Original e também retirar um artigo referente a Constituição Estadual, que foi declarado inconstitucional (ADI 152). Acrescentamos ainda ao Estatuto do Magistério o capítulo referente a cessão de pessoal para atender aos Programas Federais, uma vez que todo Programa do Governo Federal é de 40 Horas.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente:

  
**Geraldo Lúcio Albino**  
**Prefeito Municipal**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto**  
**Vereador Matozinho Luiz de Souza**  
**SENHORA DO PORTO/MG**